

## A CIDADE E AS VOZES DA VERDADE: AS PRÁTICAS DO CRIME E DA JUSTIÇA NA CIDADE DO PRÍNCIPE, NO FINAL DO SÉCULO XIX

Rosenilson da Silva Santos<sup>1</sup>

*Ao percorrer as ocorrências da desordem e do crime, começam as superposições entre espaços, práticas e atores. Como um palimpsesto, a cidade boa se interpenetra com a cidade má, os bons lugares são também espaço para a prática do crime, de modo que se tornam, eles também, maus lugares. Uma cidade dentro da outra, sobre a outra, a impor, pela geografia da contravenção, uma outra realidade que desafia a cidade ordenada dos cidadãos.  
(PESAVENTO, 2004)*

Há quase cento e trinta anos, em uma tarde do mês de março, *ano de nascimento de nosso senhor Jesus Christo*<sup>2</sup>, encontravam-se uma senhora e uma de suas filhas em um terreno localizado por trás de uma das casas da Cidade do Príncipe, província do Rio Grande do Norte. Essas duas mulheres sepultavam naquele espaço uma criança que havia nascido há duas horas. A mais velha delas realizava o enterro daquele que seria seu neto, mas, àquela altura, já estava morto o seu mais novo parente.

A cena narrada evoca uma série de curiosidades. A primeira: o porquê de apenas duas pessoas estarem fazendo o sepultamento de uma criança, às duas horas da tarde e na traseira de uma casa, quando já havia cemitérios na Cidade do Príncipe com a função de guardar os mortos. Desde 1855-56, sob o signo da peste epidêmica de cólera-morbo, o Estado e a Igreja envidaram esforços para interditar o sepultamento dos corpos de defuntos no interior dos templos, com o intuito de evitar a disseminação da doença<sup>3</sup>.

Mas já estamos em 1882 e nesta ocasião não é mais um templo e nem um cemitério que foram usados para guardar o corpo de um recém-nascido, o que causa mais estranheza se lembrarmos que estamos falando de uma sociedade que herda do cristianismo europeu o

---

<sup>1</sup> Professor do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – DHC/UFRN. Mestre em História.

<sup>2</sup> LABORDOC. (Autos Judiciários da Comarca de Caicó. Número de Ordem do documento: 077. Registro: 03/1882. Natureza do documento: Inquérito policial).

<sup>3</sup> Ver: Santos, Alcineia Rodrigues dos. **O processo de dessacralização da morte e a instalação de cemitérios no Seridó, séculos XIX e XX.** Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de História. 2011.

cuidado com as crianças e os *anjinhos*<sup>4</sup>. Esse anjinho, nas páginas do processo crime que leva sua mãe – Antônia Maria da Conceição – à acusação de infanticídio<sup>5</sup> está imerso, desde os primeiros relatos, em cenas não muito agradáveis. Primeiro é apresentada por sua tia, que se chamava Joanna, em um quarto, quando esta,

encontrou sua irmam deitada em uma cama e a criança envolta em um panno no meio do quarto no xam estando todo envolto e a cabeça e pes e ... tendo os olhos fechados e a bocca aberta, estando com o corpo muito ... deitado de lado, com a placenta ligado ao corpo pelo cordão umbilical tendo ... livremente de ...pridido e tanto a criança como placenta tinha sido recentemente expulsa ... o seu estado di unidade<sup>6</sup>.

Em um segundo momento ocorre o sepultamento da criança, realizado por sua vó e a dita Joanna, sua tia portanto. Joanna se encontrava em casa quando o menino nascera e seguiu para avisar a sua mãe que sua irmã dera à luz e que a criança estava morta. Sua “mae lhe ourdenará que fosse buscar a criança para sepultar e assim obdeceo ela ... tirou dahi a criança e levou sem demora nenhuma para um ... que tem atras da caza, sob as sombras do qual ja estava sua mae”.

Embora o relato acima chame a atenção das almas mais sensíveis, “durante o período colonial muitas mulheres viram-se diante da necessidade de abandonar seus próprios filhos” (VENÂNCIO, 2006, p. 189) e há quem afirme que a história do abandono dos filhos é a mesma história secreta da dor feminina<sup>7</sup>, realidade que não se encerra nos próximos três séculos da história do Brasil. Ao contrário, meninos e meninas vão sendo encontrados em calçadas, praias, terrenos baldios, becos, monturos, lixo, tendo em companhia apenas os cães, porcos e ratos de rua, que, muitas vezes os faziam de refeição.

A chegada de uma criança a uma casa poderia, por diversos motivos, ser considerada algo negativo. Tanto poderia simbolizar o aumento das despesas, como levar ao chão a honra de uma família em cujo seio houvesse uma maternidade solitária, o que, segundo Renato Pinto Venâncio, explica a ação das Casas de Misericórdia, o aborto, o abandono e, em alguns

<sup>4</sup> Ver: PRIORE, Mary del. “Ritos da vida privada”. In: **História da vida privada no Brasil I: cotidiano e vida privada na América Portuguesa**. São Paulo, SP: Cia das Letras, 1997.

<sup>5</sup> Sobre infanticídio, ver os estudos de Joana Maria Pedro, em especial: PEDRO, Joana Maria (org). **Práticas proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX**. Florianópolis, SC: Cidade Futura, 2003.

<sup>6</sup> Depoimento de Joanna de Tal, irmão da acusada e tia da criança morta. LABORDOC. (Autos Judiciários da Comarca de Caicó. Número de Ordem do documento: 077. Registro: 03/1882. Natureza do documento: Inquérito policial).

<sup>7</sup> Idem.

casos, o infanticídio, crescentemente objeto de historiadores<sup>8</sup> preocupados em transformar a criança em sujeito histórico.

O abandono não era, em si, considerado um crime. Mas o aborto e infanticídio<sup>9</sup> o eram. Mulheres brancas, por motivos morais ou mesmo por miséria abandonavam seus filhos, tendo a noite e o silêncio como cúmplices e a dor como confidente. Outro método de abandono “consistia em fazer das parteiras cúmplices, encarregando-as de levar o bebê a uma família interessada em recebê-la (VENÂNCIO, 2006. p. 193)”, o que não foi o caso de Antônia.

Além de ter feito seu parto solitariamente, mesmo tendo sua irmã Joanna em casa, sua mãe, a mesma senhora que enterrara a criança, era parteira. Como se pode ver na acusação que o promotor lhe faz:

... porém, apesar de ser parteira tratou de isolar sua filha, privando-a de todos os recursos de comunicação. Desta arte perversa resultou que Antonia deu a luz so, não pode tratar a si e seu filho, que nasceu vivo e por esta razão, a privação em que estava Antonia, deo cauza a um infanticidio.

Passados trinta e sete dias do momento em que a cena de enterro se deu, requerido pelo *Dr. Promot<sup>or</sup>. Pub.<sup>o</sup>* os detalhes da exumação são enviados a um médico para análise e este conclui que “no estado vertente de putrefação escapa[-nos um]a observação mais acurada, é mesmo impossível distinguir as lezoes ... o crime, nem pode ser provado, nem esclarecido”, e deste modo, não se podia culpar uma pessoa ou outra por ele.

Após a palavra da Medicina, em nome do Dr. Francisco Pinheiro de Almeida Castro, que afirmou “não ser possível declarar se o infante gozou ou não de vida extrauterina”, a Justiça vê-se limitada e impossibilitada de dizer se a avó da criança fora ou não culpada pela sua morte – portanto, se houve ou não o infanticídio enquanto prática criminosa.

A prática do crime se especializa, a começar pelo quarto que era ocupado por Antônia no momento em que o seu filho iria nascer. Deste ponto, outros espaços são interligados, como o terreno onde foi enterrado e a Casa de Câmara e Cadeia, onde as denúncias poderiam

<sup>8</sup> Para além das referências obrigatórias, como a “História das Crianças no Brasil”, coordenada por Mary Lucy Murray Del Priore de 1999, no âmbito do PPGH-UFRN, foi defendida a dissertação no ano de 2009, “Teias de caridade e o lugar social dos expostos da Freguesia de N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> da Apresentação - Capitania do Rio Grande do Norte, Século XVIII, de autoria de Thiago do Nascimento Torres de Paula.

<sup>9</sup> Código Criminal do Imperio do Brazil. 16 de dezembro de 1830. TITULO II (Dos crimes contra a segurança Individual), CAPITULO I (Dos crimes contra a segurança da pessoa, e vida) e SECCÃO II (Infanticídio). Art. 199. Sobre o aborto, conferir: DEL PRIORE, Mary. Histórias do Cotidiano. 2001. p. 25 a 29.

ser feitas. Na forma de uma rede de pontos o território estabelece-se a partir das lógicas de sua montagem, que são os diversos interesses que coadunam ou espargem-se no e através do espaço. A prática do espaço gesta o território, e este por sua vez se distribui em zonas de religiosidade, crime, mistério, centrais, periféricas e marginais.

A avó pratica o espaço: faz um uso diferenciado de um terreno por trás de uma casa, na medida em que, ao invés de lá jogar lixo, usar como depósito para algum objeto inutilizado ou ali criar algum animal *doméstico*, faz o enterro de um neto que não ajudara a nascer, mesmo sendo parteira. Ela dá a ver esse que chamamos de território marginal, o espaço que não é naturalmente periférico, mas que é tornado margem, o limite daquilo que em seu contexto poderia ser entendido como certo, ideal e natural.

E algo semelhante teria ocorrido em 1880, quando “João Severino, conhecido por João Delgado e seu cunhado Lucio de Tal, por ocasião de se retirarem de Jardim de Piranhas entre o dia 12 e 13 do mes passado subtraíram cinco cavallos contra a vontade de seus donos<sup>10</sup>”. Segundo Marcos Luiz Bretas (BRETAS, 1991. p. 54.), em uma revisão da historiografia sobre o crime no Brasil, a prisão por furto era muito mais comum se comparada à prisão por crime de outras naturezas, como o homicídio, de modo que essa prática remonta a espaços em que o jogo de interesses de proprietários, posses e interessados são os as teias que desenham o território.

No entanto, esse gesto, que se concretiza como a dissonância empírica daquilo que os códigos e leis definem como sendo padrão, é alvo de um conjunto de conhecimentos que visa, dentre outras coisas, produzir normas para a garantia do viver bem em sociedade. A Lei tem por objetivo criar normas harmônicas de convivência e, por assim ser, mitigar os comportamentos indesejados, como o de João Delgado e seu amigo Lúcio de Tal, que além de furtarem alguns animais alheios, autorizaram a “surrarem hũa mulher na povoação<sup>11</sup>” e que por isso tudo eram considerados, ele e seu cúmplice, “o terror da população”, pela justiça seriam “incurços(sic) no art. 257 do cod. Cr. e a Vicente Oiticica como incurso(sic) no mesmo artigo, combinado com o artigo 6º § 2º do m.<sup>mo</sup> Codigo e ... todos sujeitos a prisão...”. Prisão esta que não se concretizara, pois em 5 de março do ano seguinte, 1881, o escrivão do processo, Ignácio Gonçalves Valle, mandava a qualquer oficial de justiça que lesse seu

<sup>10</sup> LABORDOC. (Autos Judiciários da Comarca de Caicó. Número de Ordem do documento: 071. Registro: 03/1880. Natureza do documento: processo crime).

<sup>11</sup> LABORDOC. (Autos Judiciários da Comarca de Caicó. Número de Ordem do documento: 071. Registro: 03/1880. Natureza do documento: processo crime – Autos Conclusos).

pedido, “prendesse e recolhesse” os acusados à prisão da Cidade do Príncipe, já que o oficial de justiça Joaquim de Araújo Pereira, destinado a fazer a detenção, encontrara apenas a notícia de que os réus haviam fugido em direção a Pombal, na província vizinha, Paraíba.

Como se percebe, há um hiato entre o que era decidido para os réus e aquilo que de fato acontecia. Não era de coincidência a relação entre as disposições legais e as práticas dos sujeitos. O que escreve a figura do escrivão isso atesta, porque tudo pelos seus olhos, ouvidos e interpretação passava: a palavra do juiz, do promotor, advogados, réu(s), vítimas e testemunhas. Seus valores, seu ofício, seu lugar de produção eram ao mesmo tempo espaço de filtragem e produção de um discurso acerca do réu, dos acontecimentos, dos documentos que implicavam em prisão, detenção e inquirição dos sujeitos.

O escrivão é um personagem que merece atenção, pois tem o compromisso de ser fiel ao que lhe é dito. Ao mesmo tempo, é um sujeito que tem o poder da palavra escrita e não pode escrever de qualquer forma. A eloquência das palavras não depende apenas delas em si, mas de quem fala e como fala. No caso de infanticídio, que abre este capítulo, a palavra de um médico põe fim a uma investigação que se estendia há mais de quarenta dias, inclusive com a exumação de um corpo que já quase não existia, graças ao estado de decomposição avançado em que se encontrava. No segundo caso, em que alguns equinos são subtraídos de uma propriedade e uma mulher anônima é surrada, é o discurso de um promotor que nos chama a atenção.

Seu texto, escrito de próprio punho e uma pérola junto a um processo por roubo de cavalos, nos dá a dimensão de sua concepção de justiça e a esperança e confiança que nela depositava. Suas palavras são endereçadas ao “Illustre Jülgadôr”, aquele presentemente chamado por juiz. Numeriano ... de Souza Brandão, para convencer o juiz de seus argumentos, convida ao diálogo autores clássicos, como o filósofo grego Platão e sua percepção de que “é a justiça aquelle sol luminário, (...) que illumina toda a vida e o coração da humanidade, por ser rebento necessário de divina fonte” e mesmo o poeta romano Ovídio, que na frase usada por Numeriano Brandão demonstra precisão e poder de síntese, ao dizer que a “justiça é o bem”. Ainda cita o “philosopho Cousén Maillet (Cousin Millet?), philosopho de importância [o qual] diz que a justiça é a encarnação do bem no direito próprio”.

Numeriano Brandão se considera um dos “verdadeiros socraterianos da sciencia do direito” e estes deveriam “zelar os principios divinos e moraes desta sciencia”. Neste sentido

era “o grande moralista Sócrates” um importante exemplo de quão reta era necessária ser a vida dos “executores da Lei”.

Os homens que falavam em nome dessa “sciencia do direito”, herdeiros morais de Sócrates, respondiam pela aplicação da Justiça, uma das filhas trigêmeas da Natureza, que em batalha fraticida teve um olho ferido por uma de suas irmãs: a Avareza. Essa batalha, segundo Numeriano Brandão, equiparou-se em miséria e horror à outra discordância familiar de tamanha importância, aquela vivida pelos fundadores mitológicos da cidade de Roma: Rômulo e Remo. Coincidentemente as duas histórias fraticidas, a de Rômulo e Remo e a da Justiça e Avareza, são localizados pelo promotor em um tempo distante, o tempo do paganismo, bem diferente da era cristã em que ele vivia, época em que mesmo com um olho apenas, em terra onde todos tinham dois, a Justiça era rainha

Além das referências a autores clássicos, o uso em seu discurso de palavras como: honra, moral, consciência, Deus, coração, humanidade, divina, liberdade, bem, direito, Lei, obrigação, dever, perfeição, glória, ciência, batalha, imortalidade d’alma, luta, virtudes, fé, harmonia, Jesus Christo, triunfo, inocência e verdade andam em parceria com a Justiça. Por outro lado, quando deixa de dizer o que entende por justiça e começa a pô-la em prática, soam palavras como: delicto, trago, cicuta, egoísmo, desonra, fraticídio, crime, nódoa, remorsos, fúria, miséria, paganismo, punição, insolência, violência, prostituição, adultério, ladrão, medo, até o ponto de considerar que João Severino e Lúcio de Tal são culpados e “Vicente Oiticica deve sêr punido como cúmplice”.

Ao final do texto Numeriano Brandão afirma que “por melhor ações que pratiquemos, sempre Deus é quem poderá nos dar o passaporte de perdão”, quase uma declaração de que o perdão não é um valor comum à justiça humana.

Ele escreveu:

em vista do inquerito policial procedido pela autoridade competente, pelos antecedentes que mostraram têr Vicente Oiticica, homem de má indole, insolente ao último ponto, *que pactua com toda sorte de quadrilheiros* ... da propriedade alheia e ao mesmo tempo tem em pouca consideração a honra das familias ... innocentes virgem, arrastando por meio da violencia ao ... da prostituição, manchando a honra dos paes de familia adulterando-lhes, como é sabido pela opinião publica imparcial. E presumo, ou melhor ... que as testemunhas tiveram receio de depôr a verdade em juizo, contra o réo

Vicente Oitica. Tendo receio do mesmo, que é tido como um roldão<sup>12</sup>, (...)

*os criminosos já são conhecidos por todos deste local. (...) As testemunhas, illustre julgadôr, sabem perfeitamente do facto e não disseram e nem dizem a verdade por que têm medo da furia d'este reptil venenoso cujo contato é pestilencial.*

Príncipe, 9 de setembro de 1882.

Não é comum entre os processos crime que foram usados como fonte nessa pesquisa encontrar verdadeiros tratados sobre a definição do que é justiça. Mesmo quando os juízes dão o seu parecer sobre o crime cometido, não se estendem tão eloquentemente como o fez Numeriano Brandão. Então, nos indagamos por que tanta retórica<sup>13</sup> em jogo se ele poderia apenas ter indicado que, de acordo com a análise que faz do processo, os réus eram culpados pelos crimes?

Este promotor fala de um lugar e tem determinadas pretensões. Os discursos não são transparentes, nem quando emitidos por um autor que fale por si, nem quando são oriundos de representantes de um grupo ou instituição e que por eles falem, no caso, os promotores. As práticas judiciais são experiências infiltradas de subjetividade, por isso, o exercício do direito não é somente o espaço onde se pensa triunfar a justiça e a lei, “onde se exerce o controle da violência a partir de regras produzidas por uma sociedade”. É também um lugar formado por sujeitos de uma sociedade que produzem, dentre outras coisas, a própria lógica dos tribunais (FOUCAULT, 1999.). Dessa forma, afirma Sara Nunes (2007. p. 16), não é o processo a voz daqueles que falam em nome da Lei, a expressão máxima da verdade e nem a consequência mais fiel e profunda do conceito de justiça.

A justiça e o direito, que tratam das leis e de suas aplicações, implicam em instituições de saberes e práticas que fazem parte de atribuições de sentido ao mundo e de interesses de grupos sociais. O próprio Numeriano Brandão responde o porquê de escrever um texto tão longo sobre justiça endereçado a um juiz em um processo sobre roubo de cavalos:

Illustre julgadôr, sou novel(novo) no fóro, a minha extréa é feita neste processo. Sahido o anno passado da ... juridica, hoje, com quaze o (um) anno de pratica completa, occupo o espinhoso cargo Promotôr

<sup>12</sup> Substantivo masculino, o mesmo que: 1. falta de ordem; confusão, bagunça e desorganização. 2. Lançamento de força, para longe; precipitação, arremessão. Dicionário Houaiss. Editora Objetiva. 2009.

<sup>13</sup> A respeito de crimes onde a retórica é usada para transformá-los em grande eventos, pelo uso da palavra e da eloquência, ver: FOUCAULT, Michel. “A vida dos homens infames”. In: \_\_\_\_\_. **O que é um autor?** Tradução Antônio Fernando Cascais e Eduardo Cordeiro. 4ª Edição. Lisboa: Passagens. 1994. p. 89 – 128.

Publico; por que sempre hei de cumprir o meo dever; dê no que dêr, arrotarei se neste fôr todas as vicitudes, todas de ?trariedade, todos os embates; mas esse tempo algum, fé em deus, hei de manchar a minha toga de magistrado. Espinhoso cargo, illustre julgadôr, por que infelizmente, segundo o julgador, ninguém quer justiça em sua porta, é até então uma anedota um pouco chistosa<sup>14</sup> e do mesmo tempo cunhada de moral.

Numeriano Brandão chegara recentemente. Tinha apenas um ano no Fórum e no dito processo fazia a sua aparição como promotor e precisava, além de demonstrar conhecimento e erudição, convencer o juiz de seus argumentos. Mesmo diante do silêncio das testemunhas, que disseram não muito saber da vida dos réus, ele encontra uma forma de culpá-los, pois a ausência de acusação por parte das testemunhas lhe sinalizava o medo que as mesmas tinham dos réus. Logo a verdade estava ali, nas palavras não ditas das testemunhas e a prova, que deveria ser em tese a demonstração ou recurso material que afirmasse o ocorrido, passa a ser algo da ordem do simbólico, do não declarado.

As falas de Numeriano Brandão procuram estabelecer uma verdade e um sentido universal para o conceito de Justiça, assim como também os julgamentos funcionam como um espaço de produção e construção da verdade, que não necessariamente corresponde aos fatos. As versões, que muitas vezes se diferenciam, são escaladas em uma lógica de verdade e mentira, remetendo àquilo que aconteceu e ao que não, hierarquizando sujeitos, práticas e falas.

Qualquer pessoa presente que estivesse no “na noite de 15 p<sup>a</sup> 16 do corrente mez” de outubro de 1885, próximo do rio Seridó, na altura de uma fazenda, presenciaria ou ouviria uma história que ganharia muitas versões e desenhos de verdade, bem como diferentes narrativas de como a vítima, o réu e as testemunhas se apropriam discursivamente do espaço – sinalizando para o que nos diz Durval Muniz de Albuquerque Júnior acerca do espaço ser “um reticulado de ações, de deslocamentos, de trajetórias, é uma rede de relações de toda ordem, é uma trama de sentidos, é a projeção de imagens, sonhos, desejos, projetos, utopias. Um espaço é feito de natureza, de sociedade e de discurso” (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2009. p. 07).

---

<sup>14</sup> Adjetivo. Diz-se daquilo: 1. que se caracteriza por ou cheio de chistes; engraçado, jocoso. 2. que expressa ou denota chiste; brincalhão, faceto. Dicionário Houaiss. Editora Objetiva. 2009.



E é esse olhar que enxerga a dimensão espacial dos acontecimentos que tentamos lançar sobre os discursos presentes no processo<sup>15</sup> de 1885. A acusação contra Manoel Francisco Cardoso Filho, conhecido como Manoel Xico, pesa sobre a descrição de que na noite supracitada ele atacara, com uma faca, Ricarda Leopoldina da Conceição. De acordo com as testemunhas, era noite e alguns amigos de Benedicto José de Santa Anna, homem de 67 anos, se reuniam para queimar uma caieira de tijolos. Até aí, tudo bem. Uma noite qualquer onde homens, na qualidade de companheiros, foram convidados ou se propõem – ou as duas coisas – a ajudar um amigo.

As falas das testemunhas vão pouco a pouco revelando que aquilo que parecia uma simples queima de tijolos se tornava quase uma festa. A noite de lua cheia reunia homens e mulheres, uns trabalhando, outros conversando. No meio desses estava a ofendida, Ricarda, uma mulher solteira, costureira, lavadeira e vendedora, residente na Cidade do Príncipe. Em seus próprios termos, teria ido “a queimada [de uma] caieira, vender um taboleiro de bolo e café, que ahi chegando encontrou Manoel Francisco Cardoso ... e sabendo que ele tem declarado que a matava onde a encontrasse”, tratou de se retirar.

Retirando-se a ofendida, convidou algumas suas amigas, como Roza Maria da Conceição, para acompanhá-la até a casa de Benedicto José de Santa Anna, o anfitrião, onde a primeira teria deixado seu filho dormindo. Embora fosse noite de lua, da caieira até a casa havia escuridão, motivo pelo qual Josefa, outra amiga que a acompanhava, “hia adiante com um tição de fogo”, sendo secundada pelo dito Benedicto. Pela mesma escuridão passaria, sem ser percebido, o réu Manoel Cardoso.

Benedicto, ao que tudo indica, era um bom anfitrião. Além do fogo para queimar os tijolos, não esquecia a aguardente “para dar a beber aos seus companheiros de trabalho ...” que ali permaneceriam “até o dia amanhecer”. O cenário é também, de certa forma, convidativo: uma noite de lua cheia, homens e mulheres conversando enquanto uma caieira de fogo queimava, aguardente à disposição e venda de café e bolo, ou seja, por tudo isso, de frio ninguém morreria. De frio não.

No entanto,

uma das testemunhas, estando naquela noite em casa ouviu a ofendida dizer para uma mulher ... que Manoel quasi que a mata ... que estava com uma faca a pesiguinto (...) ouviu na só dizer macudão que

---

<sup>15</sup> LABORDOC. (Autos Judiciários da Comarca de Caicó. Número de Ordem do documento: 045. Registro: 02/1885. Natureza do documento: processo crime).

Manoel Xico que me matar, que correndo logo para o lugar, vio Manoel Xico correndo ... que logo tão bem chegou o soldado Francisco, que encontro o dito Manoel Xico com uma faca, que o soldado querendo toma la não pode conseguir, entregando a depois a elle testemunho.

A mesma testemunha disse saber, “por ouvir dizer” que os dois envolvidos eram intrigados. A ofendida, por sua vez, no Auto de Perguntas,

respondeo que ella não tem richa com elle, mas sabe que elle tem, pelo motivo de que vivendo algum tempo na companhia d'elle, e elle ... dormindo áquis enfocar, apertando lhe as goellas com tanta forsa que a firio como mostra pela cicatris que tem na garganta, e ella deixando sua companhia, afirmou elle acabar com ella.

Intrigados ou não, Ricarda, chegando até a casa de Benedicto, encontrou Manoel Francisco, que se dirigiu a ela: “Putá do diacho o que veio ver aqui?” e desferiu-lhe alguns golpes com faca, um dos quais acertou uma de suas mãos, o que confirma o exame de corpo delito.

Ricarda era um personagem com um pé na marginalidade: mãe solteira, com diversas profissões, dentre elas a de vendedora de café, inclusive no turno da noite, acompanhando homens que trabalhavam e bebiam. Ou podemos pensar que era na verdade uma mulher que lutava pela sobrevivência, já que sem um esposo que a sustentasse, ela e seu filho dependiam das roupas que ela lavava e costurava e dos cafés vendidos, mesmo que sua honra e vida estivessem dessa forma a correr risco.

Independente de qual dessas duas mulheres ela fosse – ou as duas ao mesmo tempo, Ricarda se colocava em um território que não era de seu domínio. Rodeada por homens e sendo mãe solteira, certamente não eram muitos os elogios que recebia. O “envolvimento das mulheres na criminalidade é um indicativo de que os padrões de comportamentos assentados em antigos valores herdados do período colonial já não contemplavam mais a sociedade que se transformava e com ela as relações sociais” (RODRIGUES, 2008. p. 134.).

A margem, esse território-limite no qual é inserida, pela ação de um ex-amante ao tentar matá-la, é tão cidade quanto qualquer outra de suas zonas. É a confirmação daquilo que nos diz Sandra Jatahy Pesavento (2004): a cidade é em si um espaço restrito, onde a desigualdade se faz vitrina, na ocupação do próprio espaço, nas relações sociais e econômicas que aí se assentam, onde a exposição da diferença é acentuada.

A ação que desemboca no ferimento de Ricarda e posteriormente no processo crime que ora analisamos remete a um tipo especial de crime, os passionais, que segundo Magali Gouveia Engel (2000, p. 153.), têm suscitado importantes reflexões, norteadas por diferentes enfoques em diversas áreas do saber. Segundo a mesma autora, as pesquisas têm apontado que o principal alvo das agressões masculinas eram normalmente as mulheres, o que nos remete a uma outra fonte, de 1884<sup>16</sup>, na qual aparece Teodora Maria da Conceição explicando como se deu o ferimento em seu corpo. Antes que ela possa falar, ou melhor, ser ouvida, são os peritos do exame de *corpo delicto* a se pronunciarem e

declararao o seguinte: que encontraram na pessoa de Theodora Maria da Conceição parda, com trinta annos mais ou menos, temperamento bilioso, constituição regular, [e com] um ferimento, interrogando-a pello que cobre e bordo superciliar na extenção de dezoito millimetros aproximadamente; as bordas da ferida estam ... indicando acção de um ... instrumento contundente.

Normalmente havia um roteiro de perguntas, no total de dez, a serem respondidas quando da realização de um exame de corpo delicto. Intentava-se saber: “1º Se há ferimento ou offensa phisica. 2º Se é mortal. 3º Qual o instrumento que o occasionou. 4º Se houve ou resultou mutilação de algum membro ou órgão. 5ª Se pode haver ou resultar essa mutilação em destruição de membro. 6º Se pode haver ou resultar inhabilitação do membro ou órgão sem que fique ele prestando. 7º Se pode haver ou resultar alguma diformidade, e qual ella seja. 8º Se o mal resultando do ferimento ou offensa phisica produs (...) no modo de saúde. 9º Se inhabilita do serviço por mais de trinta dias. 10º Qual era a cor do danno causado<sup>17</sup>”.

No entanto, interessante é perceber, que embora *os peritos* sejam direcionados a analisarem a natureza e causas do ferimento, no caso da ofendida Theodora, começam sua investigação a partir do temperamento da ofendida: de irritação, mal-humor, uma pessoa de má gênio, “biliosa” – em uma referência à substância secretada pelo fígado, com força suficiente para absorver as gorduras e com um sabor dos mais amargos, tanto que se diz que algo é maximamente amargo, quando assemelha-se a fel, um sinônimo popularmente conhecido da bile.

<sup>16</sup> LABORDOC. (Autos Judiciários da Comarca de Caicó. Número de Ordem do documento: 028. Registro: 01/1884. Natureza do documento: Inquérito Policial).

<sup>17</sup> LABORDOC. (Autos Judiciários da Comarca de Caicó. Número de Ordem do documento: 066. Registro: 03/1881. Natureza do documento: Exame de Corpo Delicto).

Por outro lado, a descrição do ferimento e o que possivelmente o provocou é a última preocupação dos *peritos*. Ao situarem o comportamento de Teodora como não sendo dos mais fáceis, automaticamente os autores do corpo delito dão vazão ao argumento de defesa de Francisco Vieira Cidra, o réu. O juiz, por sua vez, ao entender que o crime era “particular”, ou seja passional, e sabendo que não houvera flagrante, afirmou que era “lícito a parte [ofendida] desistir da ação” ... “tendo opinado nesta data pelo perdão da offendida”.

Um outro ponto que nos chama atenção é que, no processo crime de Ricarda Leopoldina da Conceição, a mesma declara no “Auto de Perguntas” ser miserável. Por sua vez, o escrivão do processo de Teodora Maria da Conceição sublinha um tal “Autho de Atestado de Miserabilidade da offendida”. Diante dessas referências à condição de vida dessas mulheres, nos perguntamos a razão ou motivo que as fez se declarar ou serem declaradas miseráveis. Em que essa informação, um pequeno fragmento em um texto bem mais amplo, poderia influir no andamento do processo e julgamento de seus ofensores?

É no Capítulo IV do Código do Processo Criminal de 1832<sup>18</sup> que algo se torna claro a respeito disso. Na verdade, “sendo o offendido miseravel, que pelas circunstancias, em que se achar, não possa perseguir o offensor, o Promotor Público deve, ou qualquer do povo pôde intentar a queixa, e proseguir nos termos ulteriores do processo”. É a única referência neste código à miserabilidade, deste modo, é provável que dos cofres da municipalidade saíssem às famosas “Custas do Processo”, em outros termos, os gastos com pagamentos de peritos, promotor, publicação e envio de autos e ao juiz. Por esse motivo, o da presença dos sujeitos das classes populares nas indigestões sociais, ou mesmo pela explicação materialista que costumava se dar aos problemas da vadiagem, a historiografia do crime no Brasil costumou acerca-se da pobreza como forma de explicar o fenômeno da violência urbana, dos vadios e da prática policial e judicial sobre esses.

Trabalhos que se ocupam de histórias marginais acabam por problematizá-las a partir da pobreza de alguns grupos sociais que constantemente aparecem na documentação policial e judicial, os quais, na maioria das vezes, por serem pobres, eram automaticamente tidos como vadios. Especialmente após a libertação dos escravos, quando muitos não tinham para onde ir e o que fazer e, nas ruas, eram tratados pela polícia como vadios, aquele ou aquela, que sem moradia, sem ofício, vivia de esmolas ou de outras práticas para conseguir o sustento. De

---

<sup>18</sup> Código Criminal do Imperio do Brazil. 1832. TITULO II (Do Processo em Geral), CAPITULO IV (Da queixa, e Denúncia) e Art. 73.

modo que, como diria Boris Fausto (FAUSTO, 2009. p. 10.), os personagens dessas tramas são invisíveis no plano dos grandes acontecimentos e sofrem uma repressão mais pronunciada.

As cidades maiores, como Rio de Janeiro e São Paulo, são recortes mais bem explorados pelos historiadores. As obras de Boris Fausto e Sidney Chalhoub<sup>19</sup> são exemplos disso, no entanto, segundo Marcos Luiz Bretas (1991. p. 53.), por mais que se estude a violência entre os homens livres e pobres, são as áreas urbanas normalmente o recorte espacial dessas pesquisas, de modo que a história da violência nas zonas rurais ou das cidades pequenas ou que estavam mais distantes da administração, ainda está por ser escrita. De todo modo, segundo o mesmo autor, por mais que essas populações ainda não tenham sido estudadas (ou pouco tenham sido), os historiadores estão descobrindo que o crime não está tão distante assim do cotidiano, tanto das pessoas pobres quanto das não pobres.

No entanto, segundo Magali Gouveia Engel (2000. p. 160 e 61), na maioria dos casos de crime os envolvidos se tratavam de indivíduos pertencentes aos setores menos favorecidos da sociedade, aquelas camadas pobres ou pauperizadas. “Os resultados parciais das pesquisas em curso revelam, portanto, que a maior parte dos conflitos levantados envolvem homens e mulheres dos segmentos populares, apontando, ainda, para o fato de que, mesmo entre estes grupos sociais, o principal alvo das agressões masculinas eram as mulheres”<sup>20</sup>.

Como essa compreensão é mais recente, mais comum nos trabalhos de estudo sobre o crime era, anteriormente, trabalhar com a noção de “classes perigosas”. A questão da pobreza para Pedro de Almeida Vasconcelos (2006. p. 20.) foi especialmente tratada pela sociologia e na geografia, nessa última, destacando-se o nome de Milton Santos, autor de *Pobreza Urbana*, livro publicado em 1978. As definições de pobreza, embora devam ser relativizadas no tempo e no espaço, passam por noções como marginalidade, dentro e fora, cima, baixo e exclusão. Como se vê, até mesmos os termos com os quais nos referimos à pobreza, se relacionam, coincidentemente ou não, com aqueles com os quais tratamos o espaço.

São dessa forma crescentes os trabalhos sobre a história do crime no Brasil, de modo especial, mas, não somente, no universo da história social. A preocupação com idade, condição social, econômica e de gênero e mesmo a natureza de seus crimes<sup>21</sup> quantos eram

<sup>19</sup> CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril*. 1986.; FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano*. 1984.

<sup>20</sup> idem.

<sup>21</sup> GROSSO, Carlos Eduardo Millen. *Poderiam viver juntos?* 2007.; SOUZA, Alan Nardi de. *Crime e Castigo*. 2007.

escravos, a quantidade de absolvições segundo um tipo de crime ou etnia (OLIVEIRA; SILVA, 2005.) se tornam vetores através dos quais os historiadores problematizaram o social.

Esse ramo da história tem produzido um bom número de trabalhos. O olhar quantitativo sobre as fontes, estabelecendo estatísticas criminais, questionando a ação das Casas de Câmara e Cadeia, as conexões e diatribes às Ordenações e Leis do Brasil. Neste sentido, os arquivos criminais podem ser uma fonte muito interessante para o estudo da vida cotidiana (BRETAS, 1991. p. 49.). Muitas das análises atuais estão focalizando o controle social e a produção do desvio, formadores das chamadas classes perigosas<sup>22</sup>. Esses estudos voltam-se para o estudo do controle dos grupos sociais relevantes nos processos de modernização e, posteriormente, industrialização.

Neste sentido, o processo crime, como temos demonstrando ao longo deste texto, dá conta de espaços, atores e práticas e a “fragilidade entre o mundo da ordem e o da contra-ordem” (PESAVENTO, 2004.). E no meio de tantas falas repetidas, estão as testemunhas que transitam entre o compromisso que assumem com a verdade – através do juramento com mão direita sobre a Bíblia –, seus interesses pessoais e ainda a fórmula repetida nos processos-crime, recém reciclada por uma famosa emissora de televisão do Brasil: *Na forma da Lei*.

Os processos-crime são o retrato de intrincadas relações de poder que envolvem homens que elaboram uma forma divergente, por vezes fugaz, de viver além da forma da Lei, de uma rede de policiais e da própria justiça enquanto instituição. Os crimes, por sua vez, constituem a transgressão do cotidiano, porque relacionam elementos como o inesperado no comportamento e a danoção da norma. Essa documentação é um ponto de encontro de confissões, denúncias e depoimentos. Juntamente com os inquéritos policiais e exames de corpo delicto, dão-nos a ideia de como a Polícia e Justiça procediam diante do desvio e do encontro com o inusitado.

## BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. O espaço em cinco sentidos: sobre cultura, poder e representações espaciais. In: HARRES, Marluza Marques e JOANONI NETO, Vitale. **História, terra e trabalho em Mato Grosso: ensaios teóricos e resultados de pesquisa**. São Leopoldo: Oikos; Unisinos; Cuiabá: EdUFMT, 2009.

BRETAS, Marcos Luiz. O crime na Historiografia Brasileira: uma revisão na pesquisa recente. In: **BIB**. Rio de Janeiro, n. 32, 2º semestre de 1991. p. 49 – 61.

---

<sup>22</sup> Idem. 1991. p. 53.

# XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH  
BRASIL

CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril** – cortiços e epidemias na corte imperial. São Paulo, SP: Companhia das Letras. 1986.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias do Cotidiano**. São Paulo, SP: Contexto, 2001.

ENGEL, Magali Gouveia. “Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930)”. In: **Topoi**, Rio de Janeiro, RJ, PPGH-UFRJ, nº 1, 2000. p. 153-177.

FAUSTO, Boris. **O crime do restaurante chinês: carnaval, fultebol e justiça na São Paulo dos anos 30**. São Paulo, SP: Companhia das letras, 2009.

FOUCAULT, Michel. “A vida dos homens infames”. In: \_\_\_\_\_. **O que é um autor?** Tradução Antônio Fernando Cascais e Eduardo Cordeiro. 4ª Edição. Lisboa: Passagens. 1994. p. 89 – 128.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro, RJ: Nau Ed., 1999.

GROSSO, Carlos Eduardo Millen. **Poderiam viver juntos? Identidade e visão de mundo em grupos populares na Porto Alegre da virada do século XIX (1890-1909)**. Dissertação - Programa de Pós-Graduação em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS. Porto Alegre, 2007.

NUNES, Sara. **Caso Canozzi: um crime e vários sentidos**. Dissertação de Mestrado em História. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Florianópolis, SC. 2007.

OLIVEIRA, Fabiana Luci; SILVA Virgínia Ferreira da. “Processos Judiciais como fontes de dados: poder e interpretação”. In: **Sociologias**. Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 244-259.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. “Crime, violência e sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no Sul Brasileiro no final do séc. XIX”. In: **Estudos Íbero-Americanos**. PUCRS, v. XXX, n. 2. Dezembro de 2004. p. 27-37.

RODRIGUES, Marinete Aparecida Zacharias. “Justiça e costumes: em defesa da honra de homens e mulheres em Mato Grosso, no século XIX”. In: **Revista Territórios e Fronteiras**. V.1 N.2 – Jul/Dez 2008.

SOUZA, Alan Nardi de. **Crime e Castigo: a criminalidade em mariana na primeira metade do século XIX**. Universidade Federal de Juiz de Fora – Programa de Pós-Graduação em História Juiz de Fora 2007.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. “Pobreza urbana e a formação de bairros populares em Salvador na longa duração”. In: **GEOUSP - Espaço e Tempo**, São Paulo, Nº 20, p. 19 - 30, 2006.

# XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH  
BRASIL

VENÂNCIO, Renato Pinto. “Maternidade Negada”. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 8. Ed. São Paulo, SP: Contexto. 2006.